LEI MUNICIPAL N.º 1.565, DE 19 DE MARÇO DE 2002.

ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTS. 102 E 113 E REVOGA OS ARTS. 111 E 135 DA LEI MUNICIPAL N.º 1430/99, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

FLORISBALDO ANTONIO POLO, Prefeito Municipal de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, no uso de atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - É alterada a redação do art. 102 da Lei Municipal n.º 1430/99, de 21 de dezembro de 1999, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 102 – Os benefícios do Plano de Seguridade Social compreendem:

I – Quanto ao servidor:
a) aposentadoria;
b) salário família;
c) licença para tratamento de saúde;
d) licença à gestante, à adotante e à paternidade;
e) licença por acidente em serviço.

II – Quanto ao Dependente

a) pensão por morte;
b) auxílio reclusão.

Parágrafo único – O sistema contributivo municipal cobrirá apenas os benefícios de aposentadoria e pensão, correndo os demais benefícios ao encargo do erário municipal, através de dotações orçamentárias próprias e serem consignadas anualmente na lei de meios.

Art. 2.º - É alterada a redação do art. 113 da Lei Municipal n.º 1430/99, de 21 de dezembro de 1999, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 113 – O pagamento do salário família obedecerá o valor e aos critérios estabelecidos pelo Regime Geral de Previdência, INSS.

Art. 3.º - São revogados os artigos 111 e 135 da Lei Municipal n.º 1430/99, de 21 de dezembro de 1999.

Art. 4. º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO(RS), 19 DE MARÇO DE 2002.

FLORISBALDO ANTONIO POLO.
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se.

UMBERTO LUIS ROVEDA TASSI
Secretário Municipal de Administração.